



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP

Processo Administrativo SEI/TRF5 nº 0007539-79.2026.4.05.7000

Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de assinatura de softwares de Design Gráfico para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas

TÓPICO 1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. JUSTIFICATIVA

1.1.1. Para os ITENS 01 e 02:

A DAP (Diretoria de Administração Predial) executa diversos projetos tais como trabalhos de arquitetura e engenharia que requerem o uso de softwares específicos.

As demandas por novos projetos e a manutenção contínua dos produtos existentes requerem a disponibilização dos softwares para uma quantidade maior de usuários das respectivas unidades. Além disso, a rápida evolução tecnológica e a necessidade de desenvolvimento de produtos com maior rapidez e com maior qualidade exigem que os softwares em uso no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) disponham de recursos mais modernos, robustos e eficientes.

Justificamos, ainda, que a aquisição das licenças se fazem necessárias para o atendimento das normas pertinentes e de recomendações do Comitê Técnico de Obras Nacional (CTON), do egrégio Conselho da Justiça Federal – CJF para uso de toda a Justiça Federal desde 2018.

Salientamos, também, que os softwares requeridos são os mais utilizados, hoje, no mercado e que os profissionais deste Tribunal têm o domínio e o conhecimento suficientes para operar tais aplicativos, não demandando nenhum gasto adicional com treinamentos.

Por fim, frise-se que a aquisição de quaisquer outras licenças diferentes da referida traria como consequências problemas de incompatibilidade com os arquivos de documentos já existentes na Instituição e no mercado, como a necessidade de capacitação dos servidores.

1.1.2. Para o ITEM 03:

A contratação da ferramenta *SketchUp Studio* visa atender à necessidade da Administração em realizar modelagens tridimensionais (3D) de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia com maior precisão, agilidade e integração. O software é amplamente utilizado no mercado e oferece recursos avançados para visualização e planejamento espacial, contribuindo para a eficiência e qualidade das entregas técnicas, especialmente em projetos públicos de infraestrutura, edificações e mobiliário urbano.

A interface intuitiva da ferramenta contribui para a diminuição da curva de aprendizagem e para a otimização do desenvolvimento de projetos, promovendo ganhos significativos de produtividade nas equipes técnicas.

Além da modelagem em si, o *SketchUp Studio* encontra-se em consonância com normas técnicas e exigências de órgãos reguladores, dado que seu licenciamento oficial via assinatura assegura conformidade legal com as normas de propriedade intelectual, evitando o uso de versões não autorizadas ou desatualizadas do software. Todos esses aspectos são de extrema relevância, sobretudo em se tratando de órgãos públicos, que precisam apresentar projetos em formato técnico e aderentes aos normativos da administração pública. A aquisição da assinatura também garante acesso contínuo a atualizações, suporte técnico oficial e integração com a nuvem para colaboração em tempo real.

Ele combina o modelador 3D tradicional do *SketchUp* com ferramentas extras para visualização profissional, interoperabilidade e trabalho com dados reais do ambiente.

1.1.3. Para o ITEM 04:

A versão usada na Editoração Eletrônica, atualmente, está bastante ultrapassada e causando instabilidades com o novo sistema operacional Windows 11. O *CorelDraw* nos é muito útil, pois várias ferramentas presentes neste software não existem no seu concorrente da *Adobe*, o *Illustrator* (do qual temos licença).

O *CorelDRAW Graphics Suite 2026* é a versão mais recente da tradicional suíte de design da Corel, voltada para ilustração vetorial, diagramação, edição de imagens, sinalização, impressão gráfica, branding e criação de conteúdo digital. A edição 2026 trouxe um foco forte em recursos de IA generativa, melhorias de desempenho e integração entre desktop e web.

1.1.4. Para o ITEM 05:

O *Canva* possibilita a criação de forma fácil e simples de apresentações, convites, materiais e outros conteúdos visuais com o objetivo de divulgar ações e programas institucionais com baixo valor de investimento. A plataforma permite escolher entre muitos modelos projetados por profissionais, editar os designs e fazer *upload* de suas próprias fotos através de uma interface de arrastar e soltar, sem que o usuário tenha conhecimento técnico na área de design gráfico. Sua aquisição facilitará a criação das artes gráficas necessárias no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e nas Seções Judiciárias Vinculadas. Nesse sentido, seguem os benefícios trazidos por esta ferramenta:

- Interface extremamente fácil;
- Pouca curva de aprendizado;
- Ótimo para produtividade rápida;
- Centraliza design e colaboração;
- Funciona bem para não-designers; e
- Integrações com ferramentas como *Zoom, HubSpot e Google Drive*.

1.2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

1.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, mostra-se plenamente adequada e conveniente para a contratação pretendida, em especial pelas seguintes razões:

1.2.1.1. Possibilidade de atendimento por múltiplas unidades administrativas: Os serviços podem ser utilizados por diferentes setores ou unidades da Administração, o que torna o SRP vantajoso por permitir uma contratação unificada e otimizada.

1.2.2. Em razão do disposto nos artigos 19 a 26 da Resolução CNJ nº 347/2020, é fomentada/recomendada a estratégia de compras compartilhadas, inclusive a Diretoria Geral desta Corte tem evidenciado resultados de economia de escala advindos dessa prática.

1.2.3. A Presidência instituiu o [Ato 268/2021](#), que visa justamente estabelecer procedimentos para contratações regionais: ressaltar o art 1º, Parágrafo 2º: Qualquer órgão da Justiça Federal da 5ª Região só poderá realizar a contratação de forma individualizada, em caso de demanda de interesse de mais de um órgão, mediante justificativa.

1.2.4. Nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, **somente poderão ingressar na condição de participantes os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJE, o CSJT, o STF e o STJ**, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.2.5. Do mesmo modo do subitem acima, **somente os Órgãos da Justiça Federal (Comum, Trabalhista e Eleitoral), o CNJ, o CJE, o CSJT, o STF e o STJ** que não participarem do procedimento previsto no caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes (“caronas”).

-

TÓPICO 2 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O elevado grau de automação dos processos judiciais e administrativos leva às organizações a confiar e depender cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus clientes e usuários.

Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, é preocupação constante da alta direção dos órgãos, o que tornou a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que deve estar alinhada com as áreas de negócios da Instituição.

O objeto desta contratação encontra-se alinhado com:

2.1.1 ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Objetivo Estratégico: Assegurar a atuação sistêmica da TI na Justiça Federal.
- Metas do Planejamento Estratégico: Atingir, até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos de TI; atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

2.1.2 ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- ID: i.54
- Iniciativa PDTI: Prover e manter atualização de softwares

2.1.3 ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA 2026)

- Item: TRF5-DTI-0012 - CorelDraw Graphics Suite e Canva Equipes
- Item: TRF5-DTI-0059 - Sketchup Studio
- Item: TRF5-DTI-0064 - Autodesk AEC e Autodesk Autocad

TÓPICO 3 - LEVANTAMENTO DO MARCO NORMATIVO

3.1. A regra de negócio é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais e normativos, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 182/2021, de 1º de junho de 2021 - Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 11.430/2023, de 8 de março de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa nº 382/2025 – SEGES/MGI, de 17 de setembro de 2025 - Dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e

contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa nº 3/2018 – SG/MPDG, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa nº 5/2017 – SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 3/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Instrução Normativa nº 1/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Resolução nº 540/2023 – Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça, de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- Resolução nº 401/2021 – Conselho Nacional de Justiça, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- Resolução nº 400/2021 – Conselho Nacional de Justiça, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução nº 396/2021 – Conselho Nacional de Justiça, de 7 de junho de 2021 - Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- Resolução nº 347/2020 – Conselho Nacional de Justiça, de 13 de outubro de 2020 (“Alterada pela Resolução CNJ nº 637/2025”) - Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;
- Resolução nº 351/2020 – Conselho Nacional de Justiça, de 28 de outubro de 2020 – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

- Resolução nº 201/2015 – Conselho Nacional de Justiça, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- Resolução nº 709/2021 – Conselho da Justiça Federal, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- Resolução nº 006/2008 – Conselho da Justiça Federal, de 7 de abril de 2008 – Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- Resolução Pleno do TRF da 5ª Região nº 4/2026, de 26 de março de 2026 - Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Justiça Federal da 5ª Região e estabelece os níveis de tolerância a riscos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;
- Portaria nº 123/2025 – Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade;
- Ato da Presidência nº 268/2021 – Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 07 de julho de 2021 (Alterado por Ato nº 148, de 15 de março de 2024) – Estabelece procedimentos e rotinas para a aquisição de bens e a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de registro de preços, de forma regionalizada, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 5ª Região;
- Acordo de Cooperação Técnica CJF nº 007/2021 – Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a racionalização dos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e a contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação – TI, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à economicidade e à eficiência das contratações, observadas as condições constantes deste Acordo e do Plano de Trabalho; e
- Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

TÓPICO 4 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Requisitos Funcionais - Mínimos e Necessários)

4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- Garantir a Continuidade Operacional da Organização;
- Reduzir Riscos Operacionais;
- Aumentar a Eficiência Operacional; e
- Garantir Escalabilidade e Suporte ao Crescimento.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade:

Da Sustentabilidade Ambiental

4.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.2.1.1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados, caso se faça necessário, na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.2.1.2. Em sendo utilizado os bens de informática e/ou automação na execução dos serviços, não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Da Sustentabilidade Social

4.2.2. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.2.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.2.2.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.2.2.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a

proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.2.2.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

4.2.2.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de **campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.**

Da Sustentabilidade Econômica

4.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.3.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

4.2.3.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos; e

4.2.3.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

4.3. Requisitos de Garantia de Execução Contratual:

4.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de antecipação de pagamento.

4.4. Requisitos de Garantia de Proposta:

4.4.1. Não será exigida garantia de proposta, conforme permissivo contido no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

-

4.5. Requisitos de Subcontratação:

4.5.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.6. Requisitos de Empresas Reunidas em Consórcio:

4.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

4.7. Margem de Preferência:

4.7.1. A margem de preferência não será aplicada na presente contratação, conforme ato discricionário da Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.890/2024.

4.5.1.1. Justificativa: Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.890/2024, foi avaliada a conveniência e a oportunidade da aplicação da margem de preferência para os produtos eventualmente abrangidos pelo Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025 (atualizada e vigente à época da contratação), que especifica os produtos manufaturados nacionais sujeitos à margem de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Entretanto, concluiu-se pela não adoção da margem de preferência no presente certame, em razão das características específicas da contratação e da necessidade de preservação da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aplicação da margem de preferência constitui faculdade da Administração, inserida no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento produtivo nacional, não possuindo caráter obrigatório, devendo sua utilização ser precedida de avaliação motivada acerca de seus impactos sobre a competitividade, a economicidade e os resultados pretendidos pela contratação. O próprio Decreto nº 11.890/2024 atribui à Administração a análise da conveniência de sua adoção em cada caso concreto.

No caso em exame, os estudos técnicos preliminares e as pesquisas de mercado indicaram que a aplicação da margem de preferência poderia reduzir o universo de potenciais fornecedores aptos a competir em igualdade de condições, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa. Além disso, verificou-se que os benefícios decorrentes da política de preferência não se mostraram suficientes para compensar os riscos de elevação dos preços contratados e de redução da concorrência efetiva.

Ademais, considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, concluiu-se que a adoção da margem de preferência não agregaria ganhos relevantes à execução contratual, ao desempenho esperado dos bens a serem adquiridos ou ao atendimento do interesse público envolvido na contratação.

Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso

para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não aplicação da margem de preferência, ainda que existam itens do objeto potencialmente enquadráveis nas hipóteses previstas no Anexo I da Resolução CICS/MGI nº 8/2025, permanecendo o julgamento das propostas vinculado exclusivamente aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

TÓPICO 5 - LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Levantamento de alternativas

5.1.1. O objeto desta contratação abaixo discriminada se trata de demanda rotineira, de metodologia de suprimento amplamente consagrada, que atende satisfatoriamente a necessidade, tornando desnecessária a prospecção de mercado, sob pena de incorrer em *overplanning*:

- **Assinatura do pacote completo do software AUTODESK AEC (Architecture Engineering and Construction Collection) por um período de garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses;**
- **Assinatura do pacote completo do software AUTODESK AUTOCAD por um período de garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses;**
- **Assinatura do pacote completo do software SKETCHUP STUDIO (sketchup pro + v-ray + essenciais) por um período de garantia técnica de 12 (doze) meses;**
- **Assinatura do pacote completo do software CorelDRAW Graphics Suite 2026 por um período de garantia técnica de 24 (vinte e quatro) meses; e**
- **Assinatura do pacote completo do software CANVA EQUIPES por um período de garantia técnica de 12 (doze) meses.**

5.1.2. Não há no mercado notícia de outros modos ou metodologias mais eficientes para suprir a demanda.

5.1.3. A solução atualmente implementada neste Egrégio Tribunal vem atendendo de forma satisfatória a demanda.

TÓPICO 6 - PREVISÃO DE DEMANDA (Customer Demand Planning)

6.1. Com base no DOD (ID. 5962981), a partir de dados deste Egrégio Tribunal e das Seções Judiciárias Vinculadas da 5ª Região, estima-se a demanda da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	NATUREZA DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ÓRGÃO	QTDE. ESTIMADA
1	Assinatura do pacote completo do Software Autodesk AEC (Architecture Engineering and Construction Collection) (Garantia técnica: 36 meses)	Serviço	27502	Licença	TRF5	9
					JFPE	3
					JFCE	-
					JFPB	2
					JFRN	2
					JFAL	4
					JFSE	2
2	Assinatura do pacote completo do Software Autodesk Autocad (Garantia técnica: 36 meses)	Serviço	27502	Licença	TRF5	-
					JFPE	1
					JFCE	-
					JFPB	2
					JFRN	2
					JFAL	4
					JFSE	2
3	Assinatura do pacote completo do Software Sketchup Studio (Garantia técnica: 12 meses)	Serviço	27502	Licença	TRF5	4
					JFPE	2
					JFCE	2
					JFPB	2
					JFRN	1
					JFAL	2

					JFSE	2
4	Assinatura do pacote completo do Software CorelRAW Graphics Suite (Garantia técnica: 24 meses)	Serviço	27502	Licença	TRF5	3
					JFPE	4
					JFCE	-
					JFPB	-
					JFRN	-
					JFAL	-
					JFSE	2
5	Assinatura do pacote completo do Software Canva Equipes (Garantia técnica: 12 meses)	Serviço	27502	Licença	TRF5	8
					JFPE	2
					JFCE	-
					JFPB	2
					JFRN	-
					JFAL	4
					JFSE	2

6.2. Cada profissional requer acesso individualizado à ferramenta para desempenho pleno de suas funções.

6.3. O levantamento dimensionou o contingente de pessoal dedicado à execução de projetos técnicos, ao planejamento anual de obras e à diagramação eletrônica.

TÓPICO 7 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS – TCO (Total Cost of Ownership)

7.1. A solução escolhida apresenta um valor estimado preliminar de **R\$ 1.276.680,90** (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preços elaborada com base na IN SEGES/ME nº 65/2021 (ID. 6091380).

TÓPICO 8 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. A adoção da **Solução** descrita no **TÓPICO 5** deste Estudo Técnico Preliminar oferece a melhor relação custo-benefício-sustentabilidade, decorrente da ponderação de um conjunto de benefícios (vantagens e desvantagens) e detalhado conforme a tabela abaixo:

DETALHAMENTO			
Requisito	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	X		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?		X	
A Solução é um software livre ou software público?		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq-Jus?			X

TÓPICO 9 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

9.1. Com a contratação em pauta, espera-se obter, principalmente, os seguintes resultados:

9.1.1. Para os ITENS 01,02 e 03:

- Ferramentas precisas para modelagem tridimensional de edifícios, interiores, mobiliários e estruturas;
- Visualizações realistas, com alto nível de detalhamento, e exportação em alta qualidade, ideal para apresentações a clientes e órgãos públicos;
- Simular diferentes configurações de layout, arranjos de mobiliário e divisões de ambientes de forma rápida e eficiente. Isso garante o melhor aproveitamento do espaço disponível e a adequação às necessidades funcionais;
- Criar modelos tridimensionais detalhados dos edifícios e espaços do TRF 5ª Região, facilitando a compreensão de projetos, layouts e intervenções futuras. Isso melhora drasticamente a comunicação com as partes interessadas, minimizando mal-entendidos e a necessidade de revisões.
- Geração de Documentação Técnica Precisa: Produzir plantas baixas, cortes, elevações e renderizações de alta qualidade a partir dos modelos 3D, agilizando a criação de projetos executivos e apresentações.
- Utilizar ferramentas como o *Sefaira* (incluído no Sketchup Studio) para analisar o desempenho energético dos edifícios, a incidência de luz natural e outras variáveis ambientais. Isso subsidia decisões que visam à sustentabilidade, à redução de custos operacionais e ao conforto dos usuários.
- Gestão Patrimonial Eficiente: A criação de modelos 3D detalhados dos edifícios serve como uma base para um sistema de gestão de ativos prediais mais eficaz, facilitando o controle de inventário, a programação de manutenções e o planejamento de futuras intervenções.
- Intuitivo e rápido, com curvas de aprendizado mais suaves comparado a outros softwares CAD.
- Integração com Ferramentas BIM e CAD;
- Redução do tempo médio despendido em tarefas específicas da manutenção predial, elevando a produtividade e eficiência das equipes; e
- Melhoria na qualidade dos trabalhos da Diretoria de Administração Predial.

2.2.1.2. Para o ITEM 04:

- O CorelDRAW Graphics Suite 2026 oferece vários benefícios para o setor público federal, principalmente em comunicação institucional, redução de custos e produtividade.
- Reúne ferramentas de design vetorial, edição de imagem e diagramação em uma única suíte.

- Grande compatibilidade com gráficas, comunicação visual, sinalização e impressão oficial.
- Facilita criação de campanhas, cartilhas, apresentações, relatórios visuais e materiais educativos.
- Recursos web e colaboração online permitem revisão e compartilhamento remoto de arquivos.
- Recursos de IA para ganho de produtividade: Automação de tarefas como remoção de fundo, edição de imagens e criação rápida de peças gráficas.
- Interface conhecida por muitos profissionais que já atuam em órgãos públicos e gráficas.

Em resumo, o CorelDRAW 2026 pode ajudar órgãos federais a melhorar a produção gráfica, reduzir custos de software e aumentar a eficiência na comunicação visual institucional.

2.2.1.3. Para o ITEM 05:

- Foco em comunicação institucional, colaboração segura e governança de marca.
- Padronização de comunicação visual.
- Acelerar produção de conteúdo,
- Descentralizar criação sem perder controle, e reduzir dependência de designers especializados para peças simples.
- Produzir rapidamente: campanhas educativas, cartilhas, apresentações, posts de redes sociais, relatórios, infográficos, materiais de eventos, comunicação interna.

A maior vantagem prática do *Canva* no governo é permitir que equipes administrativas criem materiais sem depender integralmente de: agência, designer, setor de comunicação.

TÓPICO 10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Requisitos Não Funcionais)

10.1. Requisitos técnicos:

10.1.1. A solução deverá possuir as seguintes características técnicas:

- a) Licenciamento de Softwares de Design Gráfico;
- b) Licenças nomeadas para usuários designados;

- c) Inclusão de todos os recursos disponíveis no pacote dos Softwares;
- d) Suporte técnico oficial durante a vigência da garantia;
- e) Possibilidade de instalação em máquinas de propriedade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias Vinculadas; e
- f) Conformidade com requisitos de segurança da informação.

10.2. Requisitos de Garantia Técnica:

10.2.1. A solução escolhida deverá garantir uma manutenção preventiva e corretiva das licenças durante o período de garantia. O ciclo de vida dos ativos, contados a partir da data do recebimento definitivo, com a opção de suporte e atualizações durante esse período deve ser de pelo menos:

- a) 36 (trinta e seis) meses para os itens 01 e 02;**
- b) 12 (doze) meses para os itens 03 e 05; e**
- c) 24 (vinte e quatro) meses para o item 04.**

10.1.2. A garantia incluirá a substituição de equipamentos defeituosos sem custos adicionais, além de compromisso com a manutenção contínua da segurança da infraestrutura, com atualizações periódicas.

10.3. Requisitos de Marca ou Modelo:

10.9.1. Não será exigida marca ou modelo específico para esta contratação.

10.4. Requisitos Temporais (“Início e Duração”):

10.4.1. A entrega do objeto descrito no **TÓPICO 5** deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizada em até **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

10.4.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de Contrato.

10.4.3. A garantia técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. *(Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União)*

10.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade do Fabricante:

10.5.1. Não se aplica para esta contratação.

10.6. Requisitos de Política de Segurança da Informação

10.6.1. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou

rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

10.6.2. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

10.6.3. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;

10.6.4. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

10.6.5. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação; e

10.6.6. Em caso de desligamento de qualquer empregado da CONTRATADA, este deverá ter imediatamente todos os seus acessos aos sistemas cancelados. Os empregados que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos, até o retorno às atividades.

10.7. Requisitos de Segurança e Privacidade da Solução:

10.7.1. A solução escolhida deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante e conformidade com as regulamentações sobre proteção de dados (LGPD).

10.8. Requisitos Socioambientais e Economia Circular:

10.8.1. A solução escolhida deverá atender aos princípios de economia circular, garantindo que o objeto contratado, se for o caso, seja reciclável ao fim de seu ciclo de vida útil. O fornecedor deverá comprovar o compromisso com práticas socioambientais responsáveis, como a utilização de materiais de baixo impacto ambiental e processos de fabricação que respeitem os direitos dos trabalhadores.

10.9. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

10.9.1. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento eletrônico 24/7 (vinte e quatro horas durante os sete dias da semana) para registro de ocorrências e suporte remoto, e atendimento telefônico das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), de segunda a sexta-feira; e

10.9.2. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser acompanhados pela Contratante, que deverá informar regularmente à Contratante sobre quaisquer obstáculos ou atualizações durante a execução.

10.10. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade a Serem Observados pela Contratada:

10.10.1. A contratada deverá seguir os requisitos de segurança da informação conforme estabelecido na Política de Segurança do TRF5, incluindo a conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e a implementação de controles adequados para proteger dados sensíveis e garantir a privacidade das informações.

10.11. Vistoria:

10.11.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10.12. Instalação de escritório:

10.12.1. Não haverá necessidade, pela empresa CONTRATADA, de instalação de escritório na Região Metropolitana do Recife para esta contratação.

10.13. Requisitos de Homologação de Amostra, Prova de Conceito e Exame De Conformidade:

10.13.1. Não se aplica para esta contratação.

10.14. Requisitos de Transição Contratual:

10.14.1. Não se aplica para esta contratação.

TÓPICO 11 - PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A contratação será parcelada em 5 (cinco) itens independentes, correspondentes às assinaturas dos softwares de design gráfico, engenharia/arquitetura e editoração eletrônica demandados (Autodesk AEC, Autodesk AutoCAD, SketchUp Studio, CorelDRAW Graphics Suite e Canva Equipes).

11.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente necessário e viável, uma vez que se trata de soluções de software distintas, desenvolvidas por diferentes fabricantes e voltadas a finalidades específicas, permitindo a ampla participação de distribuidores e revendedores especializados no mercado.

11.3. Os serviços e subscrições poderão ser adjudicados a empresas distintas, preservando a competitividade e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada ferramenta específica, em conformidade com as justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

11.4. A contratação separada dos itens/softwarewares não compromete a interoperabilidade das soluções nem o fluxo de trabalho do TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas, visto que as ferramentas operam de forma independente e utilizam formatos e padrões de arquivos consolidados no mercado para integração de projetos e peças visuais.

11.5. A contratação com adjudicação independente por ITEM permitirá à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada assinatura, preservar a diversidade de fornecedores e atribuir de forma clara a responsabilidade pela disponibilização, licenciamento, suporte técnico e cumprimento dos níveis de serviço de cada s

11.6. Dessa forma, a opção adotada pelo MENOR PREÇO POR ITEM assegura o equilíbrio entre padronização técnica, economicidade e competitividade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 11, inciso I, e 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.oftware à respectiva CONTRATADA.

TÓPICO 12 - PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO

12.1. Os servidores atuantes na operação dos serviços em comento já se encontram previamente capacitados no uso das ferramentas, sendo desnecessária a realização de treinamento com tal finalidade.

TÓPICO 13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. Integração com ferramentas já contratadas, como o Office 365 e sistemas de gerenciamento de manutenção predial; e

13.2. Possibilidade de uso conjunto com soluções de renderização e apresentação já existentes.

TÓPICO 14 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA SOLUÇÃO

14.1. A solução é totalmente digital e não envolve impacto ambiental direto.

TÓPICO 15 – ESTRATÉGIAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A solução escolhida para esta contratação deverá se dar por meio de procedimento licitatório, além das seguintes características:

15.1.1. Modalidade: **PREGÃO**;

15.1.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Estudo Técnico Preliminar teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Deste modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

15.1.2. Formato: **ELETRÔNICO**;

15.1.2.1. Justificativa: A licitação será realizada à distância em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consoante o disposto no art. 7º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.1.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**;

15.1.4. Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**;

15.1.4.1. Justificativa: A adoção do modo de disputa aberto e fechado mostra-se adequada ao presente certame por possibilitar a conjugação das vantagens inerentes às fases aberta e fechada da disputa, promovendo maior competitividade entre os licitantes e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Na fase aberta, os licitantes têm a oportunidade de ofertar lances públicos e sucessivos, estimulando a redução gradual dos preços e ampliando a concorrência. Posteriormente, a fase fechada permite que os licitantes mais bem classificados apresentem proposta final sigilosa, favorecendo a formulação de ofertas mais competitivas e reduzindo a influência de estratégias meramente reativas aos lances dos concorrentes. Tal sistemática revela-se especialmente adequada para contratações de bens e serviços comuns, cujas especificações são objetivamente definidas, permitindo que a competição se concentre predominantemente no critério econômico, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

15.1.5. Regime de contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, para os itens descritos **TÓPICO 5** deste Estudo Técnico Preliminar.

15.1.5.1. Justificativa: O regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU) será adotado para a presente contratação, consoante os ditames do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha justifica-se pela natureza divisível e mensurável da aquisição das subscrições/licenças de software, que serão acionadas e faturadas de maneira parcelada no tempo, por unidade de licença, ao longo do período de validade da Ata de Registro de Preços (SRP). A adoção da unidade (licença) como critério de faturamento garante a máxima economicidade, visto que a remuneração da contratada estará estritamente atrelada ao quantitativo de licenças efetivamente demandado, entregue e atestado pela Administração, mitigando riscos de descompasso financeiro. Ademais, este regime confere a necessária flexibilidade e segurança para adequar o dimensionamento das aquisições à real necessidade do Tribunal e das

Seções Judiciárias vinculadas, bem como à disponibilidade orçamentária dos exercícios vigentes.

15.1.6. Em sendo o valor estimado para contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a cota reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.6.1. Justificativa: É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens ou grupos em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item ou grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Tribunal seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

15.1.7. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e

capazes de prestar os serviços objeto da solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar.

TÓPICO 16 - ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação, considerando a relação “**custo-benefício-sustentabilidade**”, declara **viável** esta contratação, sob o aspecto técnico, socioeconômico e ambiental, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58, de 8 de agosto de 2022 da SEGES/ME.

TÓPICO 17 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante

Integrante

Integrante

Requisitante

Técnico

Administrativo

Robson Godoi Maranhão – Matrícula 1101	Johnmary Vital de Araújo – Matrícula 5459 (TRF5)	Alexandre Lima Farias – Matrícula 590 (TRF5)
	Keila Heleny Silva dos Santos – Matrícula 5129 (JFAL)	Renato Messias Oliveira de Santana – Matrícula 5131 (JFAL)
	Raimundo Glauber Freire de Andrade – Matrícula 1819 (JFCE)	Tatiana Campos Mendes – Matrícula 1912 (JFCE)
	Walter Cavalcanti de Azevedo Júnior – Matrícula 755 (JFPB)	Alexandre Araújo Valença – Matrícula 931 (JFPB)
	Lucas Alves de Jesus – Matrícula 3646 (JFPE)	Marise Rios Dinis – Matrícula 3221 (JFPE)
	Fábio Henrique de Meira Pereira – Matrícula 905 (JFRN)	Leno Pereira Ferreira – Matrícula 1073 (JFRN)
	Sidnei Silva Gonçalves – Matrícula 599 (JFSE)	Márcio Matos Lima Barreto – Matrícula 5100 (JFSE)
AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (Responsável pela Demanda)		
Laureano de Lyra Montarroyos Filho – Matrícula 787		



Documento assinado eletronicamente por **JOHNMARY VITAL DE ARAÚJO, SUPERVISOR(A)**, em 30/09/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GODOI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, DIRETOR(A) II**, em 30/09/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO GLAUBER FREIRE DE ANDRADE, SUPERVISOR(A)**, em 30/09/2026, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI SILVA GONÇALVES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 30/09/2026, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MATOS LIMA BARRETO, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 30/09/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 30/09/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISE RIOS DINIZ, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 30/09/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE LYRA MONTARROYOS FILHO, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 30/09/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CAVALCANTI DE AZEVEDO JUNIOR, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 30/09/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA HELENY SILVA DOS SANTOS, SECRETÁRIO(A)**, em 30/09/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MESSIAS OLIVEIRA DE SANTANA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 01/10/2026, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARAÚJO VALENÇA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 01/10/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LENO PEREIRA FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**, em 01/10/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE MEIRA PEREIRA, SUPERVISOR(A)-ASSISTENTE**, em 01/10/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALVES DE JESUS, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 01/10/2026, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CAMPOS MENDES, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 05/10/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO GALVAO DE ARAUJO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 05/10/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6183368** e o código CRC **C298A7B2**.